Comissão de Finanças e Orçamento
Parecer sobre o Projeto de Lei Ordinária - Executivo nº 31/2023

Autoria: Ricardo José Araújo Silveira - Prefeito Municipal
Ementa: ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

I. Relatório

O Projeto de Lei Ordinária - Executivo nº 31/2023, que ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024., vem a esta Comissão de Finanças e Orçamento, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

II. Fundamentação

As atribuições da Comissão de Finanças e Orçamento vêm definidas no Art. 66, do Regimento Interno, cabendo destacar a função de analisar as proposições sob os aspectos econômicos e financeiros.
Analisando a matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa, tal propositura preenche os requisitos legais, visto que encontra-se amparado no Art. 6 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre o objeto da proposição em deslinde.

III. Conclusão

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento nos termos do Art. 66 do Regimento Interno, pronunciar-se quanto aos aspectos econômicos e financeiros.

Quanto à sua origem, verifica-se que a proposição em analise não possui nenhum vício que possa obstruir sua votação, posto que é apresentado pelo agente competente, cumprindo, desta forma, a prerrogativa que lhe é conferida pelo Art. 46 da Lei Orgânica do Município.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, Art. 6), sendo atribuição da Câmara Municipal de QUIXADÁ dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, Art. 14), mediante iniciativa legislativa concorrente (LOM, Art. 46).

Pelos fundamentos declinados neste Parecer, esta Relatoria opina pela adequação do Projeto de Lei Ordinária - Executivo nº 31/2023, devendo a matéria seguir seu curso regimental.

Quixadá/CE, 26 de Outubro de 2023

xx
RELATOR(A)